



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO N° 3.540, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Distrito de Costas, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

Considerando que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

Considerando que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; **DECRETA:**

Art. 1º Considerando que o Município de Paraisópolis decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, por intermédio do Decreto nº 3536, de 18 de março de 2020, ficam tomadas as seguintes decisões no que se refere ao Distrito de Costas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- fechamento e monitoramento das entradas e saídas para os municípios de Gonçalves e Córrego do Bom Jesus e para os bairros do Ribeirão das Pedras, Pinhalzinho e Furnas;

II- deverá ser procedida a orientação ao comércio local (pousadas, chalés, aluguel de casas de veraneio) para o correto cumprimento das disposições do Decreto nº 3536/2020;

III- deverá ser distribuído, pelos Agentes Comunitários de Saúde, o material educativo contendo informações sobre a prevenção do coronavírus;

IV- fica determinada a interrupção, em espaços públicos, de jogos como baralho, bilhar, dama e outros;

V- deverão ser fechados: o campo de futebol, quadra esportiva e academia ao ar livre;

VI- deverá ser dado atendimento preferencial no Posto de Saúde aos pacientes com sintomas de gripe;

VII- seguindo ao determinado no Decreto Estadual, ficam suspensos os agendamentos eletivos de consultas, exames e procedimentos, bem como o transporte do TFD;

VIII- a vacinação da Campanha de Gripe em idosos será procedida com atendimento domiciliar.

Art. 2º No âmbito do setor privado deverão ser cumpridas todas as determinações constantes do art. 14 do Decreto nº 3536/2020.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 23 de março de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.540, de 23/03/2020 foi publicado na data de 23/03/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão